



**LEI N° 8186/2025**

**ALTERA A LEI N° 3157 DE 11 DE SETEMBRO DE 1989, QUE ESTABELECE E TORNA OBRIGATÓRIO O CANTO DO HINO NACIONAL E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DA REALIZAÇÃO DA ORAÇÃO DO PAI NOSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterado o artigo 1° da Lei n° 3157/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1° - Ficam estabelecidos o canto do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, preferencialmente às quintas-feiras, além do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim”.

**Art. 2°** Acrescente-se à Lei n° 3157/1989 o seguinte artigo:

“Artigo 2° - Fica instituída a oração do Pai Nosso, por seu caráter universal, a ser realizada diariamente antes do início das atividades escolares, nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim.” Parágrafo Único - A oração será realizada diariamente no momento da entrada, antecedendo o início das atividades pedagógicas, sendo organizada de forma a respeitar a diversidade cultural e religiosa do ambiente escolar, garantindo o caráter inclusivo e voluntário da participação.

**Parágrafo Único** A oração será realizada diariamente no momento da entrada, antecedendo o início das atividades pedagógicas, sendo organizada de forma a respeitar a diversidade cultural e religiosa do ambiente escolar, garantindo o caráter inclusivo e voluntário da participação.

**Art. 3°** Compete ao Diretor da unidade escolar organizar e participar das solenidades previstas nesta Lei, zelando pela devida execução, pela forma e pela apresentação dos Símbolos Nacionais, bem como pelo respeito às práticas universais instituídas.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Diretor às penalidades administrativas cabíveis, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4°** O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, emitir normas complementares para a fiel execução do disposto nesta Lei, assegurando que as práticas instituídas sejam realizadas de maneira educativa, inclusiva e respeitosa.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de julho de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390036003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

